

LEI Nº 04/89
DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

CONFERE COM O ORIGINAL
Adjuntos: José Silveira
Sec. de Adm. e Finanças

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E
FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SUDOESTE
FRANCISCO

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART 1º - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL É DIRIGIDA EM NÍVEL HIERÁRQUICO SUPERIOR PELO PREFEITO DE AMPARO DO SUDOESTE FRANCISCO, COM AUXÍLIO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS A ELE SUBORDINADOS

ART 2º - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL É COMPRENSIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONSTITUÍDA PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA PARTICULAR, SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E OS ÓRGÃOS INTEGRADAS NAS SUAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA RELACIONAM POR VÍNCULOS HIERÁRQUICOS, COM SUBORDINAÇÃO ÚLTIMA AO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

ART 3º A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA DO MUNICÍPIO COMPREENDE OS SEGUINTE ORGÃOS

- I - ORGÃOS APOIO E ACESSORAMENTO
- GABINETE DO PREFEITO
 - SECRETARIA PARTICULAR
 - " MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - ORGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - ORGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- " " DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- " " DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

ART 4º - É DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO ASSISTORAR O PREFEITO MUNICIPAL, NO ESTUDO E NA DEFINIÇÃO DAS SEGUINTE MATERIAS:

- ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
- PREPARAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL
- ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E AGENDAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
- ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CERIMONIAL
- ASSESSORAMENTO AO PREFEITO EM ASSUNTOS DE NATUREZA TÉCNICA E DE PROMOÇÕES ASSISTENCIAIS
- REALIZAÇÕES DE OUTRAS ATIVIDADES DETERMINADAS PLO PREFEITO

MUNICIPAL

ART 5º) INTEGRAM A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO
SEGUINTE UNIDADES:

- A) ACESSORIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO
- B) " DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- C) DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INTERNA
- D) " " APOIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO II

DA SEGURANÇA PARTICULAR

ART 6º — É DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA PARTICULAR DO
MUNICÍPIO

- A) ACESSORAMENTO AO PREFEITO NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
- B) ELABORAÇÃO, CONTROLE E ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEI E MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES E RECOMPANHAR SUA TRANSCRIÇÃO
- C) COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E CONTROLE DE DECRETOS E ATOS EXECUTIVOS
- D) PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E OUTROS ATOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS

- E) PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA
- F) ASSISTÊNCIA ÀS ATIVIDADES DE ALISTAMENTO MILITARES
- G) CONSOLIDAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA PREFEITURA
- H) COORDENAÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVAS DE DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ART 7º — É DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- A) PROMISSÃO DA DEFESA EM JUízo OUTRA DELE DOS INTER

b) ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PREFEITO MUNICIPAL E AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

c) PROPOSTA DE MEDIDAS NECESSÁRIAS A UNIFORMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS SÚMULAS

d) DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E JUDICIAL DE BENS

f) PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS

g) ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DECRETOS E PORTARIAS

h) DEFESA JUDICIAL DE ATOS, OFÍCIOS PRATICADOS PELO PREFEITO SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

i) ENCAMINHAMENTO DE SUGESTÕES AO PREFEITO E AOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, RELATIVO AS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM JURÍDICAS DE INTERESSE PÚBLICO OU PROPICIADORES DA BOA APLICAÇÃO DAS LEIS.

j) COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICAS DE INTERESSE PÚBLICO GRATUITA A COMUNIDADE

l) ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES DE LICITAÇÕES

m) " AOS CONVENIOS FIRMADOS COM A PREFEITURA

SEÇÃO III

OS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Subseção I

ART. 8.º - É DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) DESEMPEHAR DICA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RECRUTAMENTO, SELEÇÃO TREINAMENTO CONTROLE E PAGAMENTO PESSOAL

- C) ADMINISTRAR O ALMOXARIFADO DA PREFEITURA
 D) DESENVOLVER ATIVIDADES GRAFICAS PADRONIZADAS E MANUTENÇÃO DO GRÁFICO E SER UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS
 E) ADMINISTRAR OS SERVIÇOS AUXILIARES
 F) " O ARQUIVO DA PREFEITURA
 G) EXECUTAR A POLÍTICA FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICÍPIO
 H) PROMOVER A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS
 I) DESENVOLVER E MANTER O CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES
 J) EXECUTAR O CONTROLE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 K) PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO
 M) ADMINISTRAR OS SERVIÇOS DA DÍVIDA ATIVA

Parágrafo Único. Poderá a apreciação do Prefeito a Secretarias de Administração e Finanças e outras serviços de terceiros especializados de acordo com fins a que se destinarem.

Art. 9.º. A Secretaria de Administração e Finanças terá a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Recursos Humanos
 b) " de Material Patrimonial e Compras
 c) " de Serviços Auxiliares
 d) " de Tributação
 e) " de Contabilidade
 f) " de Tesouraria

Seção IV.

em órgãos de natureza Operacional

Subseção I

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 10.º. É da competência da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Sistema Municipal de Ensino

- b) Política do Magistério Municipal
- c) Administração de Atividades Escolares
- d) " " das Bibliotecas
- e) Desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes Quilombólicas, culturais e artísticas do município
- f) Promoção e desenvolvimento de Esportes
- h) Administração de Praças de Esportes recreação e áreas de lazer
- i) Fomento e outras manifestações populares e culturais e artísticas
- j) Incentivo ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.

Art 53 A Secretaria de Educação, Cultura Esporte Lazer e Turismo tem como estrutura:

- a) Departamento de Educação e Cultura
- b) " " de Esporte lazer e Turismo

Subseção

da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art 12. É da competência da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

- a) Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município
- b) Execução de programas de conservação e reformas de próprios municipais
- c) Construção e conservação das vias públicas municipais
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais
- e) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano
- f) Arborização, iluminação pública parques e jardins

- g) Adquirições de móveis, materiais, mobiliário e férias fixas.
- h) Execução da política e atividades voltadas para o setor de transportes coletivo e taxi urbanos.
- i) Controle das concessões para funcionamento de serviços de transportes coletivo e taxi.
- j) Adquirições dos serviços de transporte urbano.
- k) Promover a construção e conservação de estradas municipais.
- l) Administrar a frota de veículos da Prefeitura.
- m) Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município.

Art 13. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras e Transportes
- b) " " de Serviços Urbanos.

Subseção III

Da Secretaria de Saúde e Ação Social

Art 14. É da competência da Secretaria de Saúde e Ação Social

- a) Executar a política de Saúde e Ação Social do Município.
- b) Desenvolver as atividades políticas Secretaria promovendo a fiscalização permanente e contínuo da de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a Saúde pública no meio urbano e rural.
- c) Desenvolver as atividades de assistência médica e odontológica à população local.
- d) Executar os programas de combate as doenças infecciosas e parasitárias.

e) desenvolver as atividades de vigilância epidemiológicas

f) Ativar medidas de controle, prevenção e saneamento do meio ambiente.

g) Coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência social e programas correspondentes a merendeis, emprego e renda.

h) Administração de creches e de Centro Sociais urbanos

i) desenvolvimento de atividades de assistência Social e dos serviços do plató social.

j) Promoção e orientação, sobre criação de células populares, Associações de Bairros e outros tipos de organizações comunitárias.

Art 15 - A Secretaria de Saúde e Ação Social tem a seguinte estrutura

- a) Departamento de Saúde
- b) " " de Ação Social

Capítulo III

Das dependências e complementos

Art. 16 - A mudança de denominação da estrutura organizativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a criação nas respectivas lotações

Parágrafo único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com caput deste artigo bem como as respectivas matérias e bens, serão remanejados para os órgãos da estrutura Municipal criados por esta Lei

Art 17 - Ficam criados as seguintes Secretarias Municipais
Secretaria Pastoral

- II - Secretaria do Gabinete do Prefeito
 III - " de Assuntos Jurídicos
 IV - " de Administração e Finanças
 V - " de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
 VI - Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos
 VII - Secretaria de Saúde e Ação Social
- Art. 19. Para os fins desta Lei ficam criados
- I 06 (Seis) cargos em comissão de Secretários Municipais Símbolo CC-1
 II 01 (Um) cargo em comissão de Secretário chefe do Gabinete do Prefeito Símbolo CC-2
 III 14 (Catorze) cargos em comissão de chefe de (divisão) órgão de Secretaria Municipal Símbolo CC-1
 IV - 02 (dois) cargos de Assessor Símbolo CC-3
 V - 18 (dezoito) cargos em comissão de chefe de divisão Símbolo CC-3
 VI - 03 (três) cargos em comissão de chefe de Serviço Símbolo CC-5
 VII - 07 (sete) cargos em comissão de Secretários de Gabinete Símbolo CC-4
 VIII - 03 (três) cargos em comissão de chefe de Serviço Símbolo CC-4

Art. 18. São Secretários Municipais

- I - Secretário Particular
 II - " do Gabinete do Prefeito
 III - " de Administração e Finanças
 IV - " de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
 V - " de Assuntos Jurídicos

6.2005

VII Secretaria de Saúde e Ação Social

IX-10 (dez) cargos em comissão
diretor de Escola 1.º grau. Símbolo CC-5

X-05 (cinco) cargos em comissão
de diretor de Escola 2.º grau. Símbolo CC-4

XI-03 (três) cargos em comissão
Assessor Jurídico Símbolo CC-3

Art. 20 - Os cargos de provimento em comissão são da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Arapongas do São Francisco, São Paulo, e constantes da tabela I, em anexo que se encontra fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 21 - Os cargos provimentos em comissão são de livre escolha do Prefeito de Arapongas do São Francisco e por ele nomeados.

Art. 22 - A organização administrativa definida na presente Lei, será implantada gradualmente de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do município.

Parágrafo 1.º Para atender o disposto no presente artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, dotação de recursos, e outros necessários à efetiva implantação de modernização administrativa.

Parágrafo 2.º Para fins de manutenção do Sistema de modernização administrativa, quaisquer proposta de mudança do Sistema de trabalho, ou de parte, seu e com a elaboração de atos de simplificação e em regulamentação da Lei, serão encaminhados ao Prefeito obrigatoriamente por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 23. Os cargos em comissão criados a partir do art. 19 terão vencimentos fixados na tabela II, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e serão preenchidos concomitantemente com a simplificação dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa Municipal e atendendo sempre as necessidades da localidade e dos seus serviços.

Art. 24. Os cargos de Diretor de Departamento, de Chefe de Divisão, de Chefe de Seção de Chefe de Serviço, de Secretários de Gabinete de Assessoria e Arquivo, Jurídicas, serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares.

Art. 25. O preenchimento das funções de comissão, quando existentes, obrigatoriamente serão feitas por servidores públicos, colocadas a disposição da Prefeitura Municipal de Amparo de São Paulo.

Art. 26. Respetadas as normas constitucionais asseguradas à Câmara Municipal de Vereadores e ao Prefeito Municipal regulamentada, através de Decreto, a estruturação das organizações as competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 27. Aos servidores da Prefeitura que foram investidos em cargos em comissão, será permitido optar

- a) Pelo vencimento do cargo em comissão
- b) Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão

Art. 28. Aos ocupantes de cargos em comissão poderá ser atribuída uma vaga de representação do Gabinete de até 100% (cem por cento) de sua remuneração, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os preceitos de que trata o caput deste artigo serão aplicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 29. O Prefeito através de decreto poderá conceder gratificação de tempo integral de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que atendendo as necessidades de serviços, se proporem a trabalhar em tal regime, por tempo nunca inferior a 08 (oito horas diárias)

TÍTULO II

da Organização Funcional

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 30 - As atividades da Administração têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica dos Municípios e as leis qualificarem como próprias da coletividade.

Art. 31 - Entre as condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidade Administrativa Municipal.

Art. 32 - Para alcançar o objetivo de que trata o art. 30 desta Lei, as atividades da Administração Municipal, reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste título.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e dos Instrumentos Básicos de Ação Administrativa.

Art. 33 - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 34 - São instrumentos básicos de ação administrativa:

II - O planejamento direcionado a integração de iniciativas aumento do teor de racionalização nos processos de decisão de adoção de recursos e combate a forma de desperdício e paralismo e distorções administrativas.

III - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos diversos dos órgãos da Administração Municipal

IV - A descentralização direcionada a transferência de atribuições administrativas do Município para outras pessoas físicas ou naturais.

V - A delegação de competência direcionada a transferência, exame crítico e pericia jurídica das atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos

VI - O controle e a avaliação direcionados ao acompanhamento, exame crítico e pericia jurídica das autoridades administrativas

VII - A desburocratização direcionada a simplificação, continuação dos processos de ação administrativa e a facilitação do curso da comunicação e órgãos da Administração Municipal

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal

Art 35. As relações jurídicas entre a Administração Municipal e o seus servidores, quanto à admissão, promoção, distribuição, férias, etc.

- I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública
- II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público
- III - Admissão de concurso de mérito para ingresso no serviço público e de mérito para acesso a função superior e melhora dos ocupantes de função, de função superior e arrematamento.
- IV - Constituição de quadros distintos mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capazes de formar e garantir a qualidade, produtividade e continuidade de ação administrativa, em conformância com os demais princípios estabelecidos em lei.
- V - A fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão.

Art 36 - As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas as diretrizes estabelecidas no artigo 35 desta lei.

TÍTULO III

Das disposições Gerais e transitórias.

Art 37 - Para a execução desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I - Transformar funções de confiança em cargos em comissão de outras funções de igual natureza obedecendo as condições do inciso I do art 35.

I. Transformar cargos em comissão em funções de confiança, ou em outros cargos de igual natureza respeitadas a classificação dos mesmos e desde que mantidos em número de despesas

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão, ou outras funções de igual natureza observadas as condições do inciso I

III - Fazer a transferência de cargos efetivos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da administração Municipal

IV. Rever e, se necessário, competência e objetivo de órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos, consignados, destinados ou transferidos que tenham a ser exigidos pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências

VI - Abrir, no exercício específico especial para cumprir com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos extintos, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas até os limites dos valores já consignados no Orçamento do Município para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para a abertura do referido crédito e anulação de quotas maiores valores consignados.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças, promoverá no prazo de até 120 (cento e vinte dias) da data da vigência desta Lei o gerenciamento de pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal. Art. 38: NULO

Art 38 - A Secretaria de Administração e Finanças promoverá no prazo. nulo

Parágrafo Único - A abertura de crédito a que se refere o inciso VI, deste artigo far-se-á com observância ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art 38. A Secretaria de Administração e Finanças promoverá no prazo de até 120 (cento e vinte dias) da data da vigência desta Lei, o gerenciamento de pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal

Art 39. Os órgãos criados por esta Lei terão suas dotações, preenchidas por servidores dos demais Órgãos da Administração Municipal de forma a evitar o aumento das despesas de custeio

Art 40. São de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão em conformidade com o disposto no art. 19 desta Lei.

Art 41 - Após a vigência desta Lei ficarão extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data de

Art 42. Até que se faças expedientes os novos atos
de regulamentação, continuarão em vigor os
regulamentos existentes sobre as matérias visadas
nesta lei, no que for com ela compatível

Art 43. Esta lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação

Art 44. Revogam-se as disposições em contrário

Amparo do São Francisco

em
21 de Setembro de 1989

Leonel Vieira da Silva
LEONEL VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art 42. Até que se faças expedientes os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias visadas nesta lei, no que for com ela compatível

Art 43. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art 44. Revogam-se as disposições em contrário

Amparo do São Francisco

em
21 de Setembro de 1989

Leonel Vieira da Silva
LEONEL VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL